



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50620.001077/2022-91

**CONTRATO Nº 672/2022****Unidade Gestora: 393026**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO ANUAL DO SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE – DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS SRE/AL, E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAS E EDITORA LTDA-EPP.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do país, Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0018-59, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado pelo Superintendente Substituto o Sr. NICOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 077.██████████-04, residente e domiciliado em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria 507, de 01/02/2022, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no D.O.U nº 23, Seção 2, de 02/02/2022 e, de outro lado, a Empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAS E EDITORA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, estabelecida na Rua Edístio Pondé, nº 353, Edifício Empresarial Tancredo Neves, sala 909/910 - Stiep, Salvador-BA, CEP: 141770-095, Telefone: 0800 88801482, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Alexandre Marques Andrade Lemos**, sócio proprietário, portador da cédula de identidade de RG nº 6██████████0 SSP/BA e do CPF nº 718.██████████-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para serviços de licenciamento anual do Sistema Web Gestão Tributária, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais atos/documentos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, constante do Processo nº 50602.001234/2022-87, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**; e assim sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, legislação correlata, sob os termos, cláusulas e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO****1.1. – DOS SERVIÇOS**

1.1.1. – Constitui objeto deste CONTRATO o licenciamento anual do **Sistema Web Gestão Tributária**, acessível por meio do endereço eletrônico [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br), que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado **GT-Fácil**.

§ 1º – O plano de licenciamento **OURO** assegura o acesso simultâneo e amplo ao sistema para até 06 (seis) colaboradores, os quais serão cadastrados pela contratante, por meio do painel administrativo do sistema, os quais poderão realizar consultas ao banco de dados disponibilizado, bem como utilizar a ferramenta **GT-Fácil** com número de **500 (quinhentos) acessos/mês** durante o período de vigência do contrato.

§ 2º – As orientações disponibilizadas no sistema tem caráter informativo, sendo sua aplicação nas operações da Contratante de exclusiva responsabilidade dos seus colaboradores, aos quais cabe a obrigação de avaliar a julgar a pertinência e conveniência de adotar os procedimentos informados.

§ 3º – O acesso ao sistema web não inclui o direito à solicitação de pareceres jurídico-tributários acerca de dúvidas específicas, os quais são disponibilizados por meio da ferramenta denominada Informação Fiscal – IF.

1.1.2. – Esta contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, Art.25, inciso I, objeto do PROCESSO Nº 50602.001234/2022-87, cujo valor foi autorizado na data de 21/06/2022 (SEI nº 11676903), pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/PA, com base na Portaria nº 6.756, de 23/11/2020 (D.O.U. de 24/11/2020), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

1.1.3. – Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência (13058704), a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo supramencionado.

1.1.4. – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

## 1.2. – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2.1. – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## 1.3. – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.3.1. – A Contratada deverá disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária à Contratante durante o **período ininterrupto de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, com eficácia plena de vigência após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

§ 4º – As senhas de acesso serão disponibilizadas para os usuários designados pela Contratante, cabendo exclusivamente a esta o controle e a definição de quais colaboradores serão habilitados, podendo inclusive alterar livremente os referidos dados durante a vigência do contrato.

§ 5º – Opcionalmente, a Contratante pode solicitar por e-mail o cadastramento dos usuários por ela designados, o que será realizado pela equipe de suporte da Contratada, que informará os dados de acesso dos colaboradores designados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. – DO VALOR - O valor orçado do presente Contrato, à preços iniciais, é de R\$7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais).

2.2. – Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da Proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado ou o bem fornecido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. – Os preços constantes da Proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. – Os preços globais correspondentes ao licenciamento contratado são os constantes da Proposta de Preços (12976047) apresentada pela CONTRATADA, nela estando incluídas todas as despesas necessárias à disponibilização do acesso eletrônico ao sistema web, cujo documento constante do Processo nº 50620.001077/2022-91 constitui anexo integrante deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. – DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa no corrente exercício correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2022, sob o Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional – LOA/2022, conforme verba de natureza de despesa 33.90.40.06, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2022NE000057, datada de 06/12/2022 (SEI nº 13161435), no valor de **RS\$7.188,00** (Sete mil, cento e oitenta e oito reais), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

3.2. – A despesa para os exercícios subsequentes, em caso de Aditivo/Apostila Contratual (de prazo/vigência, etc.), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual, sendo emitida nova nota de empenho nos exercícios subsequentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. – Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2022NE000057	06/12/2022	<b>RS\$7.188,00</b>	33.90.40.06

4.2. – Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. – O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** com eficácia plena após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. – A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.4. – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.5. – A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III – O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. – Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I – Realizará negociação contratual para a adição de nova funcionalidade de interesse ou elevação de plano de licenciamento (sem ônus adicionais ou mantidos os preços atuais/corrigidos/atualizados) e a redução

e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

II – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

III – Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IV – Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V – Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI – Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. – A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. – A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica (salvo caso de dispensa legal de submissão).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (NÃO APLICÁVEL)**

(Não exigida prestação de garantia à critério da Administração, conforme Art. 56, *Caput*, da Lei nº 8.666/93.)

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. – A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação e outros documentos constantes da instrução do Processo Administrativo Nº 50620.001077/2022-91.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

8.2. – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Processo Administrativo Nº 50620.001077/2022-91, sendo, ainda, suas obrigações:

I - Executar o objeto da licitação de acordo com a proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT, de modo a disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária, nos termos indicados na Cláusula Primeira, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;

II - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do DNIT;

III - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

IV- Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;

V - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação/contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer

solicitação da Contratante;

VI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação de acordo com a proposta apresentada e conforme disposições do termo de referência e do presente contrato;

VII – Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante; devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos ou mediante emissão de GRU para pagamento imediato;

VIII – Manter durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria da Fazenda do Estado e a do Município onde está instalada, apresentado à Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

IX – Informar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou por outra forma nos autos do processo administrativo, seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Serviço de Contabilidade e Finanças da Contratante a realização dos depósitos bancários pertinentes ao pagamento da despesa pública correspondente;

X – Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos à título de licenciamento, na hipótese de rescisão deste contrato e suspensão de acesso eletrônico ao Sistema Web contratado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I - Emitir as convocações, as notas de empenho e o Termo de Contrato relativos ao objeto deste contrato.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

III - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/contratada.

V - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas na contratação.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto da contratação.

VII - Exercer o recebimento dos serviços por intermédio do fiscal do contrato/gestor do contrato designado pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG-AL) da Coordenação de Administração e Finanças (CAF/AL) do DNIT/AL, responsável pelos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas normas vigentes no DNIT, que a Contratada declara conhecer e a elas se submeter.

VIII - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor/contratada, e com as especificações deste Contrato.

IX - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/licenciamento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais céleres e adequadas;

X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com as normas aplicáveis para entidades públicas federais.

XI - Pagar à Contratada o valor correspondente a prestação dos serviços/licenciamento, nas condições e preços pactuados na forma do contrato;

XII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação da proposta.

XIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

XIV - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XV - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVI – Utilizar o Sistema Web objeto da contratação, e todas as informações obtidas por meio dele, exclusivamente para atender aos interesses da Contratante.

XVII – Manter sob sigilo as informações de acesso ao Sistema Web da Contratada, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores da Contratante.

XVIII – Os casos omissos e situações não previstas no Contrato serão decididos pelo DNIT/PA, observados o interesse da Administração e a supremacia do interesse público, conforme normas internas e a legislação vigente aplicável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG-AL) da Coordenação de Administração e Finanças da SR/AL. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter, dentre as quais:

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG ou IN superveniente, no que couber.

II - A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG-AL) da Coordenação de Administração e Finanças da SR/AL que recomendará a designação de servidor para a função de Agente Fiscalizador do Contrato, observada a indicação de servidor responsável pela fiscalização constante do Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 13011540), em razão das características e especificidades da contratação.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

IV - A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

V - Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e outros documentos vinculantes constantes do Processo nº 50620.001077/2022-91.

VI - O Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer serviço/fornecimento/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

VII - A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

VIII - A análise da documentação relacionada a contratação caberá ao Gestor e/ou ao Agente Fiscalizador do Contrato, conforme suas atribuições/competências normatizadas no âmbito do DNIT.

IX - O descumprimento das obrigações assumidas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

X - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA (ou conforme outra orientação do Contratante), que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e indicação de dados bancários (banco, agência e conta corrente) para depósito na Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG.

11.1.1. – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil.

11.1.2. – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, observando-se as demais normas internas aplicáveis do DNIT.

11.1.3. – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG.

11.1.4. – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.1.5. – Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: [http://localhost/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

11.1.6. – Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

11.1.7. – A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

11.1.8. – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, observando-se a sistemática do sistema de gestão financeira (SGF) do DNIT.

11.1.9. – Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;
- II - O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.
- III - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista (quando aplicáveis na contratação), constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.10. – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado

até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.1.11. – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

11.1.12. – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

11.1.13. – A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e/ou Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.1.14. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.1.15. – A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.1.16. – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

11.1.17. – Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

11.1.18. – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

11.1.19. – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.1.20. – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

11.1.21. – Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.1.22. – Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

11.1.23. – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

11.1.24. – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem prévia autorização formal do Contratante, nos casos permitidos pela legislação vigente.

11.1.25. – O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, etc. pelo setor responsável pela instrução do processo (SELOG/CAF), para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

11.1.26. – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT/PA, por meio de peticionamento eletrônico ou carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos procedidos devido à falta de informação ou intempestividade da informação ao Setor competente pelo pagamento.

11.1.27. – O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO (NÃO APLICÁVEL)**

(Só aplicável aos casos de contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme orientação do Modelo SEI de Minuta de Contrato.)

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2. – ADVERTÊNCIA, aplicada quando identificado atraso superior a 01 (um) dia no cumprimento das obrigações em relação as disposições obrigações assumidas, não justificado pela Contratada.

14.3. – MULTA (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

14.3.1 – Nos casos de atrasos (caráter moratório):

14.3.1.1. – **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

14.3.1.2. – **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

14.3.2. – Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

14.3.2.1. – **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

14.3.2.2. – **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto contratado.

14.4. – A multa será formalizada na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 .

14.5. – Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, em observância ao disposto na Nota nº 19/2011/DIGEVAT/CGCOB/PGF da Advocacia Geral da União- AGU, será aplicada a seguinte regra:

14.5.1. – A partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%;

14.5.2. – E a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

14.6. – O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

14.7. – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.7.1. – O atraso na execução do objeto não superior a 5 (cinco) dias.

14.7.2. – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.8. – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.9. – Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

14.10. – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019), alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019) e normas supervenientes.

14.11. – São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019):

14.11.1 – O Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato; e

14.11.2. – OS Coordenadores das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto contratado.

14.12. – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.13. – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.15. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratada, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019), além de demais normas supervenientes e disposições da legislação vigente.

14.16. – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.17. – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.18. – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.19. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.20. – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.21. – As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

15.2. – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

15.4. – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA (NÃO APLICÁVEL)**

(Só aplicável aos casos de contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme orientação do Modelo SEI de Minuta de Contrato.)

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);
- III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - da Inexigibilidade de Licitação nº [03/2022](#) e seus anexos, constantes do Processo nº 50620.001077/2022-91;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusiva, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Alagoas - Seção Judiciária do Estado de Alagoas com sede em Maceió, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), firmam o presente instrumento de Contrato, que segue assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas identificadas.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**Engº Nicolas Alves de Oliveira Souto**

Analista em Infraestrutura de Transportes

Superintendente Regional do DNIT no Estado de Alagoas - Substituto

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**

**Representante Legal da Empresa Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marques Andrade Lemos, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Alves de Oliveira Souto, Superintendente Regional no Estado de Alagoas-Substituto(a)**, em 20/12/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13167848** e o código CRC **E2159FA6**.

---

Referência: Processo nº 50620.001077/2022-91

SEI nº 13167848

